



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 421800-63.2006.5.02.0087

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/mf/das

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017.

AGRAVO INTEMPESTIVO. Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-421800-63.2006.5.02.0087**, em que é Agravante **AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** e Agravado **PAULO SERGIO PINHEIRO**.

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 1615/1618, interpõe o presente agravo interno.

Contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

V O T O

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 25/03/2019, incidem as disposições processuais da Lei 13.467/2017.

E por se tratar de processo na fase de execução, somente será objeto de análise a indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONHECIMENTO



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 421800-63.2006.5.02.0087

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.

Segundo informação contida na certidão à fl. 1619, a decisão unipessoal que negou seguimento ao agravo de instrumento foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21/02/2020, sendo considerada publicada em **26/02/2020**.

Assim, a contagem do prazo legal (previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno do TST) iniciou-se no dia seguinte, 27/02/2020 (quinta-feira), de modo que o termo final do prazo de oito dias úteis para a interposição do agravo seria o dia **09/03/2020** (segunda-feira).

Todavia, o presente apelo somente foi protocolizado no dia **10/03/2020** (fl. 1660), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Cabe esclarecer que o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, preceitua que:

“Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.”

Impende destacar, ainda, que o dia 09/03/2020 foi de expediente normal neste Tribunal Superior do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 2127, de 10 de fevereiro de 2020, não havendo de se falar em suspensão do prazo recursal capaz de estender o termo final para a interposição do recurso.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 421800-63.2006.5.02.0087

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Brasília, 11 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator